

Comissão Permanente de Licitação
Rua 05 - Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-919
Telefone: (65) 99648-8050 - www.cramt.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2026/CRA-MT

PROCESSO Nº 476909.000957/2026-10

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção preventiva e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e estrutura necessária para execução segura dos serviços, incluindo andaime.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a execução de serviços em 03 (três) aparelhos de ar condicionado do tipo piso teto, todos instalados no andar superior do CRA-MT, sendo dois equipamentos localizados no auditório e um equipamento localizado na área de recepção, acima de escadaria em formato “U”.

2.2. Os serviços deverão contemplar a limpeza completa dos equipamentos, abrangendo partes internas e externas, higienização dos componentes, verificação geral de funcionamento e a recarga de gás refrigerante, de forma a restabelecer o desempenho adequado dos aparelhos.

2.3. Considerando as características da instalação, especialmente no caso do equipamento posicionado em altura elevada, a empresa contratada deverá fornecer todos os meios necessários para acesso seguro, incluindo andaime apropriado, garantindo a integridade dos profissionais e das instalações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar condições adequadas de funcionamento dos aparelhos de ar condicionado utilizados nas dependências do CRA-MT, contribuindo diretamente para o conforto térmico dos ambientes e para a qualidade do ar disponibilizado a colaboradores e visitantes. A ausência de manutenção periódica compromete o desempenho dos equipamentos, podendo ocasionar aumento no consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos aparelhos e prejuízos ao ambiente de trabalho. Além disso, a recarga de gás refrigerante mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando perda de eficiência e assegurando a adequada climatização dos ambientes. Ressalta-se ainda que a execução dos serviços exige cuidados específicos, em razão da altura de instalação de um dos aparelhos, o que demanda estrutura adequada e execução por empresa especializada. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para prevenir problemas futuros, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais em ambiente adequado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a

Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- 4.5. Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.
- 4.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.7. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- 4.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- 4.10. O abastecimento será por meio de autorização de abastecimento.
- 4.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- 4.12. a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 4.13. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
 - 4.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
 - 4.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto e na prestação dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - 4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 4.17. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
 - 4.18. Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência;
 - 4.19. Utilizar profissionais capacitados;
 - 4.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, inclusive o gás refrigerante;
 - 4.21. Disponibilizar andaime e demais estruturas para execução em altura;
 - 4.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados;
 - 4.23. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 4.24. Cumprir as normas de segurança do trabalho.

5. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 que prevê em seu quando pode ocorrer a dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados na sede do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso – CRA-MT, localizada na Rua Cinco, Quadra 14, Lote 05, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

7. DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2. Advertência;

7.3. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

7.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo

fixado para substituição, correção ou reparação; e

- 7.5. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA;
- 7.6. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos;
- 7.7. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 7.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;
- 7.9. Não mantiver a proposta;
- 7.10. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- 7.11. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.12. Fizer declaração falsa; ou
- 7.13. Cometer fraude fiscal.
- 7.14. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 7.15. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 7.16. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O saldo orçamentário disposto para a realização da aquisição em questão, está previsto na dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Serviços Manutenção e Conservação de Bens/ Instalações.

9. DOS CUSTOS ESTIMADOS

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente aos produtos entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente

10.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.3. Encontrando-se a empresa CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-MT, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-MT.

10.5. Ao CRA-MT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os uniformes não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Termo de referência elaborado pela Superintendência

Adm. Wilians Silva Salustiano

Superintendente

CRA-MT 6.045

Aprovado

Adm^a. Kátia Aparecida Reis de Oliveira Arruda

Diretora Administrativa e Financeira

CRA-MT 00474

Adm. Helio Tito Simões de Arruda

Presidente

CRA-MT 00011



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wilians Silva Salustiano, Superintendente**, em 27/04/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Helio Tito Simões de Arruda, Presidente**, em 27/04/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Katia Aparecida Reis de Oliveira Arruda, Diretor(a)**, em 27/04/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4028298** e o código CRC **CDF A54BD**.

